



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 31 de maio de 2017.
OEP/248/2017

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento de nº 29/2017, de autoria do vereador, Engº Nasser José Delgado Abdallah, a ele enviado, informamos que:

Questão 1) Qual o volume e como está a progressão dos pagamentos de todos os precatórios que a Prefeitura de Bebedouro possui? Envie uma cópia da listagem atualizada.

Resposta: De acordo com a listagem atualizada fornecida pela Egrégia Diretoria de Execuções de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atualmente a Prefeitura Municipal de Bebedouro conta com um estoque de 42 (quarenta e dois) precatórios. Quanto aos pagamentos, considerando-se a alíquota de 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, os depósitos efetuados no último exercício (2.016) foram considerados suficientes e regulares para saldar as obrigações, obtendo-se o mesmo cenário no ano de 2.015, conforme comprova a Informação nº 67/2017, expedida pelo DEPRE (docs. inclusos). Para o exercício de 2.017, contudo, a Diretoria de Execuções de Precatórios – DEPRE determinou, de acordo com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, que a alíquota mínima a ser aplicada sobre a Receita Corrente Líquida - RCL corresponde ao percentual de 7,41%, alcançando uma parcela mensal no valor de R\$ 946.080,39 (novecentos e quarenta e seis mil, oitenta reais e trinta e nove centavos), refletindo-se sobre o prazo conferido pela Emenda Constitucional nº 94/2016. (demonstrativo anexo).

Questão 2) Quais os critérios adotados pela Prefeitura de Bebedouro para o pagamento dos mesmos?

Resposta: Em complementação à resposta antecedente, os critérios são estabelecidos pela própria Diretoria de Execuções de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em observância à Constituição Federal, em especial à Emenda Constitucional nº 94/2016. Atualmente, para alcançar e atingir os objetivos traçados pela Carta Magna, em consonância com a determinação exarada pela Diretoria de Execuções de Precatórios – DEPRE, a Prefeitura Municipal de Bebedouro deve aplicar a alíquota de 7,41% sobre a Receita Corrente Líquida, depositando os valores em conta vinculada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

“Deus seja Louvado”

CHB3375/2017 01/06/17 14:08:00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Importante relatar, igualmente, que a majoração da alíquota e conseqüentemente da parcela a ser depositada mensalmente deve-se à inclusão do Precatório EP nº 4.791/2013, de titularidade do Hospital Julia Pinto Caldeira S.A, na lista de credores, precatório este cujo valor atinge a importância de R\$ 33.962.764,90 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), de um total de R\$ 45.411.858,74 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes a débitos provenientes de Precatórios.

Questão 3) Há quebra de ordem cronológica? Se houver, quais os casos em que isso acontece?

Resposta: Não há quebra de ordem cronológica, porquanto é a própria Diretoria de Execuções de Precatórios – DEPRE, em estrita observância à ordem cronológica e considerando os credores com prioridade no pagamento, quem recebe os depósitos efetuados e promove os pagamentos, tal como apontado, inclusive, no segundo “considerando” externado no requerimento formulado pelo Excelentíssimo Vereador Sr. Nasser José Delgado Abdalla

Em sumário desfecho, consideramos respondidas todas as indagações, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Caio Cezar Ilário Filho
Diretor do Departamento Jurídico


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

**A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP – 003215/2017

Processo Geral de Gestão nº 9139/10

DEPRE 5.1

São Paulo, 16 de março de 2017.

Devedora: Prefeitura Municipal de Bebedouro
Assunto: Gestão de Pagamentos de Precatórios

Senhor Prefeito

DE ORDEM

Ao

Departamento *Judicial*
para conhecimento e providências pertinentes.

Bebedouro, 29 de 03 de 20 17

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Em razão do despacho proferido no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência à inclusa documentação, para conhecimento e providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

m r
ALIENDE RIBEIRO

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de
BEBEDOURO - SP

CHE33775/2017 01/06/17 14:08:00




DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 9139/10

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Aliende Ribeiro, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 16/03/2017.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.

Preliminarmente, efetue a DEPRE o cálculo para verificação quanto à suficiência dos depósitos efetuados nas contas abertas pelo Tribunal de Justiça, referente ao exercício de 2016, nos termos do despacho proferido em caráter geral para todas as devedoras na data de 06/10/2016.

Em cumprimento à EC 94/2016, promova a DEPRE o cálculo da alíquota mínima mensal sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017, para a quitação da dívida em até 31/12/2020, prazo máximo estabelecido na referida Emenda Constitucional.

A alíquota deverá ser apurada considerando os seguintes critérios:

- a) A média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014. Para apurá-la, soma-se o total devido em cada ano e divide-se o valor encontrado pela média da RCL.
- b) A dívida consolidada em 31/12/2016, dividida por 48 meses em relação à Receita Corrente Líquida de outubro/2016, deduzindo-se o valor da insuficiência de 2016.

Em cumprimento ao princípio estabelecido desde a vigência da EC 62/2009, de que o esforço anteriormente constatado deve ser mantido, e em especial o fato de que a efetivação de pagamentos em percentuais inferiores ao mínimo estabelecido pela referida EC 62/2009, configurou descumprimento do texto constitucional então vigente, deve ser observado para as entidades municipais também o mínimo de 1% da RCL e para as entidades estaduais o mínimo de 1,5% da RCL, cabendo anotar, ainda, que acordos ou deferimento de pedidos que autorizaram depósitos inferiores para atender necessidades pontuais e em caráter excepcional devem ser desconsiderados.

Após, voltem conclusos.
São Paulo, 16/03/2017.


ALIENDE RIBEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Consulta Anual dos Precatórios por Situação - Detalhado

PM061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (e Agrupadas)

AreaConsultaTotalDivida

1989	até 2016	: INCLUIDOS	
Todas	Pendente de Pagamento	INCLUIDOS	Todos
Situacão do Precatório:		31/12/2016 (* Negativo Não Totalizado)	
Precatórios Suspensos:		Suspensos + Computar na Dívida:	
Motivos de Suspensão:		Precatórios Disponíveis p Pagamento:	
		Demonstrar Pagamentos Efetuados:	
		Demonstrar Saldo Atualizado em:	

Precatório (EP)	Nat	Nº Protocolo - Data	Nº Ordem	DI - Enjejo Ordem	Credor Principal	Quant. Precatórios:	Sit. And.	Susp.	Motivo	Tip. Pag.	Qt Cred Pg	Valor Pago	Saldo
TOTAL DO ANO:	1989				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1990				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1991				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1992				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1993				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1994				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1995				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1996				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1997				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1998				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO:	1999				Quant. Precatórios:	0					0	0,00	0,00
119 1989	0	16021 - 17.02.1999	1.2000	17.02.1999	RICARDO MOPAES E S M			S	16			196.513,99	2.329.237,44
1995-1999	0	19511 - 24.02.1999	2.2090	24.02.1999	UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DE FEPAS			S	9			136.513,56	89.554,75

PM061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (e Agrupadas)

Precatório (EP)	Nat.	Nº Protocolo - Data	Nº Ordem	Dt. Ensejo Ordem	Credor Principal	Sit.And.	Susp.	Motivo	Tip.Pag.	Qt Cred Pg	Valor Pago	Saldo
TOTAL DO ANO: 2000					Quant. Precatórios: 2					0	333.056,55	2.628.792,19
TOTAL DO ANO: 2001					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2002					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2003					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2004					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2005					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2006					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2007					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2008					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2009					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2010					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2011					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2012					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
TOTAL DO ANO: 2013					Quant. Precatórios: 0					0	0,00	0,00
6143/2012	O	1133 - 16/07/2012	1/2014	16/07/2012	VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA.						0,00	734.110,02
9421/2012	O	16721 - 06/12/2012	3/2014	06/12/2012	DISTRIBUIDORA DE FILTRO E ÓLEO SAUR						0,00	106.674,16
238/2013	O	21623 - 13/02/2013	4/2014	13/02/2013	MARLI ALVES CANTEIRO						0,00	209.959,01
TOTAL DO ANO: 2014					Quant. Precatórios: 3					0	0,00	1.050.743,19
4678/2013	A	308 - 01/07/2013	1/2015	04/07/2013	NAIR SIQUEIRA				P		30.000,00	1.633.288,09
5513/2013	A	4230 - 25/08/2013	2/2015	26/08/2013	GABRIEL RODRIGUES NEVES E O/O				P	2	60.000,00	2.604.837,81
6025/2013	A	9350 - 20/09/2013	3/2015	20/09/2013	HELIC RUBEENS PEREIRA NAVARRO				P		30.000,00	367.293,97
2428/2014	A	25524 - 24/04/2014	4/2015	24/04/2014	HELIC RUBEENS PEREIRA NAVARRO				P		30.000,00	259.792,40
4791/2013	O	305 - 11/07/2013	1/2015	11/07/2013	HOSPITAL JULIA PINTO CALDEIRA S A						0,00	33.962.761,90
5714/2013	O	5137 - 24/09/2013	2/2015	04/09/2013	COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUST						0,00	101.095,56

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Consulta Anual dos Precatórios por Situação - Detalhado
 PM061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (e Agrupadas)

Data: 09/03/17
 Hora: 09:11:01
 Pág.: 3

Precatório (EP)	Nat	Nº Protocolo - Data	Nº Ordem	Dt Enjeço Ordem	Credor Principal	Sit.Aud.	Susp.	Motivo	Tp. Pag.	Qt Cred Pg	Valor Pago	Saldo
5438/2014	O	30582 - 01/07/2014	3/2015	01/07/2014	IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S					2	150.000,00	38.988.600,94
TOTAL DO ANO: 2015												
6933/2014	A	2736 - 06/08/2014	1/2016	06/08/2014	LAUANE GALORI CALEGARI						0,00	24.153,05
6983/2014	A	3029 - 11/08/2014	2/2016	11/08/2014	ADELINA HELENA ANGOLA						0,00	23.553,26
6984/2014	A	3032 - 11/08/2014	3/2016	11/08/2014	JOSEFA ALVES DA SILVA				P		14.512,40	1.481,56
7856/2014	A	6604 - 23/09/2014	4/2016	23/09/2014	PAULO SÉRGIO DA SILVA PEDRO						0,00	81.314,86
171/2015	A	14564 - 15/01/2015	5/2016	15/01/2015	RICARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA						0,00	47.908,51
1972/2015	A	19257 - 13/03/2015	6/2016	13/03/2015	EDNA MARIA RIBEIRO VALÉRIO						0,00	27.519,52
2356/2015	A	26434 - 25/03/2015	7/2016	25/03/2015	VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA						0,00	23.314,09
2719/2015	A	21375 - 07/04/2015	8/2016	07/04/2015	EUNIRA APARECIDA MARTINES BARREIR				P		30.000,00	18.809,66
2724/2015	A	21383 - 07/04/2015	9/2016	07/04/2015	LEONOR JESUS FIGUEIREDO						30.000,00	2.643,13
2870/2015	A	21829 - 09/04/2015	10/2016	09/04/2015	CLEUSA ALVES DOS SANTOS				P		0,00	3.234,50
2871/2015	A	21630 - 09/04/2015	11/2016	09/04/2015	CLEUSA ALVES DOS SANTOS						0,00	1.7716,31
4206/2015	A	24844 - 21/05/2015	12/2016	21/05/2015	CELSO LUIZ DA SILVA						0,00	166.560,09
4695/2015	A	25656 - 29/05/2015	13/2016	29/05/2015	LILIAN VIANNA FREIRE PEQUENO						0,00	14.805,77
4696/2015	A	25657 - 29/05/2015	14/2016	29/05/2015	LILIAN VIANNA FREIRE PEQUENO						0,00	50.697,26
5671/2015	A	27079 - 10/06/2015	15/2016	10/06/2015	MARIA CRISTINA BOTAMEDIO LOMBRADO						0,00	31.339,17
5777/2015	A	27359 - 11/06/2015	16/2016	11/06/2015	ROSEMARY GOMES						0,00	30.050,94
6028/2015	A	27768 - 16/06/2015	18/2016	16/06/2015	ANA LUCIA DA SILVA				P		30.000,00	19.318,65
6029/2015	A	27769 - 16/06/2015	19/2016	16/06/2015	AMERICA MARTINS DE OLIVEIRA						0,00	44.707,49
6030/2015	A	27770 - 16/06/2015	20/2016	16/06/2015	ROSEMEIRE MARTINS BARRETO						0,00	57.253,51
6036/2015	A	27778 - 16/06/2015	21/2016	15/06/2015	GUILHERME MARCASSA				P		25.271,96	2.729,92
6214/2015	A	28143 - 19/06/2015	22/2016	19/06/2015	ALFEVAR BARBOSA DE OLIVEIRA						0,00	13.084,51
6592/2015	A	28604 - 22/06/2015	23/2016	22/06/2015	AMARILDO JOSÉ DA SILVA PINTO						0,00	15.079,33
6740/2015	A	28779 - 23/06/2015	24/2016	23/06/2015	TANIA APARECIDA DIAS						0,00	5.735,19
8238/2015	A	30685 - 01/07/2015	25/2016	01/07/2015	IZILDINHA APARECIDA AVI FELIPE						0,00	42.076,96
7021/2014	O	3222 - 13/03/2014	1/2016	13/03/2014	ELZA SENDA FUKUDA						0,00	39.346,04
7917/2014	O	6794 - 24/09/2014	2/2016	24/09/2014	REGINALDO RAFAINI RAJACELI						0,00	50.698,23
8743/2014	O	9831 - 29/10/2014	3/2016	29/10/2014	ABMED INDUSTRIA E COMERCIO LTCA						0,00	19.354,73
919/2015	O	75327 - 12/02/2015	4/2016	12/02/2015	CANDIDO PORTINARI COMERCIAL DE ALI						0,00	92.259,01
1292/2015	O	17327 - 24/02/2015	5/2016	24/02/2015	AGENOR MARCELO						0,00	

PM061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (e Agrupadas)

Precatório (EP)	Nat	Nº Protocolo - Data	Nº Ordem	Dt Ensejo Ordem	Credor Principal	Sit.And.	Susp.	Motivo	Tip.Pag.	Qt-Cred Pg	Valor Pago	Saldo
6213/2015	O	28142 - 19/06/2015	6/2016	19/06/2015	ALEXANDRE DOS SANTOS NUNES					0	0,00	12.864,07
TOTAL DO ANO:	2016				Quant. Precatórios: 30					0	129.814,36	1.048.874,86
TOTAL GERAL:										2	612.870,91	43.717.011,18

PM061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (e Agrupadas)

Critérios e Filtros Utilizados:

Ano de Orçamento:

Natureza:

Situação do Precatório:

Precatórios Suspensos:

Motivos de Suspensão:

2017 até 2017

Todas

Pendente de Pagamento

INCLUÍDOS

2 - Litigância

4 - Outros

5 - Recursos STF

6 - Recursos Fazenda Estadual

7 - Recursos do INSS com deferimento do efeito suspensivo

8 - Recursos do autor(a) com deferimento do efeito suspensivo

9 - Justiça Federal

10 - Regularização de peças

11 - Aguardando requisição

16 - Outros incluídos

Suspensos + Computar na Divida:

Precatórios Disponíveis p Pagamento:

Demonstrar Pagamentos Efetuados:

Demonstrar Saldo Atualizado em:

INCLUÍDOS

INCLUÍDOS

Todos

31/12/2016 (* Negativo Não Totalizado)

Precatório (EP)	Nat	Nº Protocolo - Data	Nº Ordem	DI - Enjejo Ordem	Credor Principal	Sit.And.	Susp.	Motivo	Tip.Pag.	Qt Cred Pg	Valor Pago	Saldo
3735310/2015	A	0 - 25/11/2015	1/2017	25/11/2015	Janailina Lima Ferreira						0,00	12.645,20
33-4038/2016	A	0 - 14/04/2016	2/2017	14/04/2016	VLAMIR ANTONIO NUNES						0,00	23.771,19
3839997/2016	A	0 - 26/04/2016	3-2017	26/04/2016	SERGIO MARIANO GARCIA						0,00	23.859,17
4201143/2016	A	0 - 06/05/2016	4/2017	06/05/2016	Maria Aparecida Bibó						0,00	19.493,20
4377394/2016	A	0 - 12/05/2016	5/2017	12/05/2016	DANTE JOSE DE REZENDE						0,00	23.823,78
4377479/2016	A	0 - 12/05/2016	6/2017	12/05/2016	ANGELO RAMOS EVANGELISTA						0,00	24.025,73
4406057/2016	A	0 - 13/05/2016	7-2017	13/05/2016	Livia Cesaretti Pereira Piffer						0,00	50.943,93
5695550/2016	A	0 - 01/06/2016	8/2017	01/06/2016	Pedro Otavio Galonaze Carvalheira						0,00	24.568,32
6621809/2016	A	0 - 15/06/2016	9/2017	15/06/2016	Sheila Iara Botelho Santos Geromini						0,00	13.837,64
6621991/2016	A	0 - 15/06/2016	10/2017	15/06/2016	Maria Aparecida Sartori Salles						0,00	35.035,25
6905452/2016	A	0 - 23/06/2016	11-2017	23/06/2016	Geni da Silva Inacio Lima						0,00	24.170,68
6946765/2016	A	0 - 23/06/2016	12-2017	23/06/2016	Jesiane Fernandes do Carmo						0,00	56.838,63
6946850/2016	A	0 - 23/06/2016	13-2017	23/06/2016	Evorene Machado Campos da Fonseca						0,00	22.746,71
6947105/2016	A	0 - 23/06/2016	14-2017	23/06/2016	Jemil Alves da Miranda						0,00	17.232,50
6947287/2016	A	0 - 23/06/2016	15-2017	23/06/2016	Marta de Lourdes Santos						0,00	63.642,84
7258457/2016	A	0 - 30/06/2016	16-2017	30/06/2016	Maria de Lourdes Candido da Silva						0,00	26.764,03
7258627/2016	A	0 - 30/06/2016	17-2017	30/06/2016	José Roberto Bonácio						0,00	98.791,27
7244367/2016	A	0 - 30/06/2016	18-2017	30/06/2016	Marcia Camacho Nogueira						0,00	16.206,34
4260973/2016	O	0 - 05/05/2016	1-2017	05/05/2016	Arlindo Beigamascio						0,00	34.790,30

PM061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (e Agrupadas)

Precatório (EP)	Nat.	Nº Protocolo - Data	Nº Ordem	Dt Ensejo Ordem	Credor Principal	Sit.And.	Susp.	Motivo	Tip.Pag.	Qt Cred Pg	Valor Pago	Saldo
4405887/2016	O	0 - 13/05/2016	2/2017	13/05/2016	Escritorio Central de Arrecadação e Distribuic						0,00	29.897,58
4405972/2016	O	0 - 13/05/2016	3/2017	13/05/2016	Escritorio Central de Arrecadação e Distribuic						0,00	37.234,35
5895635/2016	O	0 - 01/06/2016	4/2017	01/06/2016	Hely Simões						0,00	58.129,39
TOTAL DO ANO: 2017					Quant. Precatórios: 22					0	0,00	738.948,13
TOTAL GERAL:					Quant. Precatórios: 22						0,00	738.948,13

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TIPO PROV: Todos

CONTA:

TIPO MOV: Selecionados

PERIODO DE MOVIMENTO: 30/12/2016 ATE 30/12/2016

CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM

CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA NÚMERO GUIA	PCL. ENTIDADE	AGÊ. ENTIDADE	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO CONCILIAÇÃO	VALOR CONC
MOVIMENTOS: 100						
30/12/2016 10/2016	0086 PM061	5905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	3.500.130.738.169	Cronológica 100	- SALDO CONTABIL	62.906,84 *
30/12/2016 11/2016	0087 PM061	5905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	3.500.130.738.169	Cronológica 100	- SALDO CONTABIL	168.078,16 *
30/12/2016 17/2016	0088 PM061	5905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	3.500.130.738.169	Cronológica 100	- SALDO CONTABIL	172.057,07 *
TOTAL						403.042,08

CMB3375/2017 01/06/17 14:08:00

CÓDIGO	ENTIDADES DEVEDORAS	REGÍME	Quantidade Alimentar até 2016	Dívida Alimentar até 2016 (30/12/2016)	Quantidade Comum até 2016	Dívida Comum até 2016 (30/12/2016)	Quantidade Alimentar até 2017 (30/12/2016)	Dívida Alimentar até 2017 (30/12/2016)	Quantidade Comum até 2017 (30/12/2016)	Saldo Conta 1 30/12/2016	Saldo Conta 2 30/12/2016
PM061	TRT DA 15ª REGIÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	ANUAL	3	182.816,66	4	936.796,70	12.236,98

CÓDIGO	ENTIDADES DEVEDORAS TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO	REGIME	Quantidade Alimentar até 2016	Divida Alimentar até 2016 (31/12/2016)	Quantidade Comum até 2016	Divida Comum até 2016 (31/12/2016)	Quantidade Alimentar 2017	Divida Alimentar até 2017 (31/12/2016)	Quantidade Comum até 2017	Divida Comum até 2017 (31/12/2016)	Saldo Conta I 31/12/2016	Saldo Conta II 31/12/2016
PM061	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	ANUAL			1	239.854,32	1	12.210,81				

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**APURAÇÃO DA DÍVIDA EM 31/12/2016**

Dívida em 31/12/2016 - INCLUSÃO MOC 2017 E OUTROS TRIBUNAIS

Dívida Tribunal de Justiça em 31/12/2016 (fls. 1185/1188)	R\$	43.717.011,18
(+) Mapa Orçamentário TJ 2017 (fls. 1189/1190)	R\$	738.948,13
(+) TRT 15ª Região - Até Exercício 2016 (fl.1192)	R\$	182.816,66
(+) TRT 15ª Região - Orçam. 2017 (fl. 1192)	R\$	936.796,70
(+) TRF 3ª Região - Até Exercício 2016 (fl. 1192)	R\$	239.354,32
(+) TRF 3ª Região - Orçamento 2017 (fl. 1192)	R\$	12.210,81
=TOTAL DA DÍVIDA EM 31/12/2016	R\$	45.827.137,80
(-) Saldo das contas I e II - TJSP em 31/12/2016 (fl. 1191)	R\$	(403.042,08)
(-) Saldo das contas I e II - TRT 15ª Região em 31/12/2016 (fl. 1192)	R\$	(12.236,98)
(-) Saldo das contas I e II - TRF 3ª Região em 31/12/2016 (Não consta - fl. 1193)	R\$	-
=Dívida efetiva em 31/12/2016	R\$	45.411.858,74
(-) Saldo de Insuficiência de exercícios anteriores (Não consta - fl. 1184)	R\$	-
(=) BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA ALÍQUOTA	R\$	45.411.858,74

ALÍQUOTA EQUIVALENTE À DÍVIDA DA DEVEDORA, CONSIDERANDO O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO NA EC 94/2016, EM RELAÇÃO À RCL

PARCELA MENSAL (considerando o prazo máximo da EC 94/2016) 1/48	÷	RCL ACUMULADA R\$ 209.978.696,85 em outubro/16 - 1/12
R\$ 946.087,39		R\$ 17.498.224,74
	5,41%	

ALÍQUOTA MÍNIMA ESTABELECIDA NA EC 62/2009

ALÍQUOTA MÍNIMA ESTABELECIDA NA EC 62/2009	valor correspondente a 1% da RCL de outubro/2016 - mensal
1,00%	R\$ 174.982,25

MÉDIA DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO DE 2012 A 2014

PERCENTUAL DA RCL DEVIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012	PERCENTUAL DA RCL DEVIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013	PERCENTUAL DA RCL DEVIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014
1,00%	1,140%	20,091%
MÉDIA DE 2012 A 2014		
7,410%		

ALÍQUOTA MÍNIMA SOBRE A RCL PARA DEPOSITO MENSAL EM 2017**Alíquota Mínima 7,41%**

CMB3373/2017 01/06/17 14:08:00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.1 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS DE A a H

Processo Geral de Gestão n° 9139/10

Informação n° 67/2017

CM033775/2017 01/06/17 14:08:00

1. Em atendimento ao r. despacho de fl. 1178, procedemos aos cálculos referente ao exercício 2016 (fl. 1184), utilizando o percentual de 1,00%, nos termos do despacho proferido em 06/10/2016, em caráter geral para todas as devedoras, com base em informações internas e consultas no detalhamento de depósitos do Banco do Brasil S.A., sendo que foi utilizada a Receita Corrente Líquida disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2016.
2. Nos referidos cálculos verificamos, após a dedução dos depósitos efetuados referentes ao exercício de 2016, que a Prefeitura Municipal de Bebedouro efetuou os depósitos em valores suficientes considerando a alíquota de 1,00% sobre a RCL.
3. Os depósitos referentes ao exercício de 2015 foram suficientes para o cumprimento das Certidões de fls. 877, 908 e 1098.
4. Ainda, em cumprimento à r. determinação superior, procedemos à análise para verificação da alíquota mínima a ser depositada no exercício de 2017, considerando os critérios estabelecidos no artigo n° 101 do ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n° 94/2016, a saber:
 - a) o saldo devedor da dívida em 31/12/2016, deduzido de eventuais insuficiências apuradas referentes a exercícios anteriores, dividido por 48 meses, tendo em vista que o prazo máximo para quitação dos precatórios é 31/12/2020; e
 - b) a alíquota correspondente à média do comprometimento percentual da Receita Corrente Líquida no período de 2012 a 2014.



PODER JUDICIÁRIO

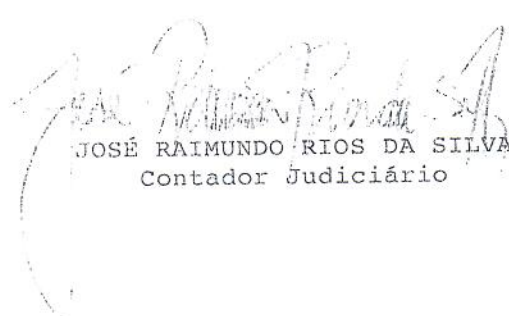
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


DEPRE 5.1 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS DE A a H

Processo Geral de Gestão n° 9139/10

Informação n° 67/2017

5. Para apuração da alíquota do exercício de 2017, levou-se, ainda, em consideração a alíquota mínima de 1% da RCL para as Entidades Municipais e para as Entidades Estaduais o mínimo de 1,5% da RCL, como determinava a EC 62/09, em cumprimento ao princípio estabelecido de acordo com o qual o esforço deve ser mantido.
6. De conformidade com os critérios estabelecidos, a alíquota mínima a ser aplicada sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde ao percentual de 7,41% e deverá orientar os depósitos mensais a serem efetuados no exercício de 2017.
7. Procedemos aos cálculos tomando como base a dívida extraída do Sistema de Controle de Precatórios, bem como a dívida fornecida pelos E. Tribunais participantes do Acordo de Cooperação, considerada para a data de 31/12/2016, ressalvando que quando do pagamento se houver mudança nos valores serão procedidos os ajustes.
8. Diante do exposto, propomos que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Bebedouro para conhecimento e providências cabíveis.
9. À consideração superior.
Em 16 / 03 /2017.


JOSÉ RAIMUNDO RIOS DA SILVA
Contador Judiciário


VIVIANE CRISTINA MARCELINO COSTA
Chefe de Seção Técnica Judiciário



PODER JUDICIÁRIO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 9139/10

De acordo com os informes técnicos prestados e cálculos elaborados.

Em 06/10/2017.

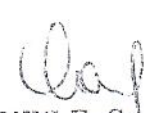

EDUARDO BUCHLER
Supervisor de Serviço


NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Aliende Ribeiro, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 16/10/2017.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 9139/10

Visto.

Havendo mora, o Município de Bebedouro deverá se adequar às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 94/2016, devendo promover a alteração da alíquota mensal para 7,41% incidente sobre a Receita Corrente Líquida a partir de janeiro de 2017, sendo que, para os depósitos efetuados em valores inferiores nos meses já decorridos, deverá depositar a diferença até o final deste exercício.

Quanto à verificação da suficiência dos depósitos efetuados nas contas abertas pelo Tribunal de Justiça, os depósitos mensais referentes ao exercício de 2016, feitos pelo Município de Bebedouro, conforme levantamentos técnicos feitos pelo DEPRE revelaram-se SUFICIENTES, considerando a alíquota de 1,00% sobre a RCL.

Oficie-se à Municipalidade de Bebedouro, para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 16/03/2017.


ALIENDE RIBEIRO